

# INFOJUR

INFORMATIVO DE JURISPRUDÊNCIA 16 A 30 DE NOVEMBRO | ANO XXV | Nº 18

## JURISPRUDÊNCIA HOJE

Competência p. 1

## JURISPRUDÊNCIA ONTEM

Há 14 anos | Desincompatibilização de membro de Tribunal de Contas p. 2

## LINHA DO TEMPO

Crime de direito autoral e inelegibilidade do art. 1º, I, e, 2, da LC n. 64/1990 p. 3

## COLETÂNEA DE JULGADOS

16 a 30 de novembro de 2023 p. 6

Novas seções

## Competência



**Grandes temas:** conflito de competência.



**Tags:** competência da Justiça Eleitoral.

O Tribunal Superior Eleitoral rejeitou, por unanimidade, decisão do Tribunal *a quo* e confirmou a competência da Justiça Eleitoral para processar e julgar a denúncia oferecida na investigação da chamada Operação Calvário, que envolve o ex-governador da Paraíba Ricardo Coutinho e outros réus, por crimes comuns conexos a delitos eleitorais.

**REspe n. 060002132, João Pessoa/PB, rel. Min. Floriano de Azevedo Marques, julgado em 30/11/2023, em sessão jurisdicional.**

JURISPRUDÊNCIA HOJE

Competência p. 1

JURISPRUDÊNCIA ONTEM

Há 14 anos | Desincompatibilização de membro de Tribunal de Contas p. 2

LINHA DO TEMPO

Crime de direito autoral e inelegibilidade do art. 1º, I, e, 2, da LC n. 64/1990 p. 3

COLETÂNEA DE JULGADOS

16 a 30 de novembro de 2023 p. 6

## JURISPRUDÊNCIA ONTEM<sup>1</sup>

HÁ 14 ANOS

# Desincompatibilização de membro de Tribunal de Contas



Grandes temas: desincompatibilização.



**Tags:** desincompatibilização; membro de Tribunal de Contas; prazo de desincompatibilização; mandato federal ou estadual.

O membro de Tribunal de Contas em exercício que pretender concorrer a mandato eletivo federal ou estadual deve afastar-se definitivamente de seu cargo até 6 (seis) meses antes do pleito.

**Cta n. 1731, Brasília/DF, rel. Min. Marcelo Ribeiro, julgado em 17/11/2009.**

<sup>1</sup>Disclaimer – o julgado desta seção reflete o posicionamento da Corte à época em que foi prolatado.

JURISPRUDÊNCIA HOJE

Competência p. 1

JURISPRUDÊNCIA ONTEM

Há 14 anos | Desincompatibilização de membro de Tribunal de Contas p. 2

LINHA DO TEMPO

Crime de direito autoral e inelegibilidade do art. 1º, I, e, 2, da LC n. 64/1990 p. 3

COLETÂNEA DE JULGADOS

16 a 30 de novembro de 2023 p. 6

## LINHA DO TEMPO

### CRIME DE DIREITO AUTORAL E INELEGIBILIDADE DO ART. 1º, I, E, 2, DA LC N. 64/1990



**27/9/2012**

**REspe  
n. 202-36/SP**

Leading case: condenação por crime de violação de direito autoral pode gerar inelegibilidade.

**30/9/2014**

**RO  
n. 981-50/RS**

Mudança de entendimento: condenação por violação de direito autoral **não** gera inelegibilidade; princípio da taxatividade das causas de inelegibilidades.

**5/4/2017**

**REspe  
n. 145-94/SC**

Resgate do entendimento inicial: a circunstância de o art. 184 do CP inserir-se em título próprio não desnatura o bem jurídico tutelado, qual seja, o patrimônio imaterial.

**29/9/2022**

**RO-EI  
n. 060119005/SC**

Entendimento mantido: o propósito do legislador não foi estabelecer rol hermético de crimes específicos sujeitos à restrição da capacidade eleitoral passiva, mas sim definir o bem jurídico tutelado (gênero) e, a partir desse parâmetro, permitir ao intérprete aquilatar se o delito cometido (espécie) guarda consonância com a proteção assegurada pelo art. 14, § 9º, da CF/1988.

**25/6/2020**

**REspE n.  
0600034-93/RJ**

Entendimento mantido: não há que se falar em interpretação extensiva de causa de inelegibilidade, mas apenas de enquadramento legal de crime cuja ofensividade é capaz de gerar empecilho à capacidade eleitoral passiva.

## LINHA DO TEMPO | CRIME DE DIREITO AUTORAL E INELEGIBILIDADE DO ART. 1º, I, E, 2, DA LC N. 64/1990

### APRESENTAÇÃO

Trata-se de produto que apresenta temas eleitorais diversos que passaram, ao longo dos anos, por evolução de entendimento jurisprudencial no Tribunal Superior Eleitoral (TSE).

**Tema: crime de direito autoral e inelegibilidade do art. 1º, I, e, 2, da LC n. 64/1990.**

O art. 1º, I, e, 2, da LC n. 64/1990, estabelece a inelegibilidade dos condenados, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, desde a condenação até o transcurso de 8 (oito) anos após o cumprimento da pena, pelos **crimes: [...] 2. contra o patrimônio privado [...]**.

Conforme o Ministro Luiz Fux, relator originário do **REspe n. 137-96/SP**, de 6/9/2018, “o direito autoral é, a toda evidência, um conjunto de **prerrogativas de ordem patrimonial**, mediante o qual a lei confere especial proteção ao criador de obras literárias, artísticas e científicas de alguma originalidade [...]” (grifo nosso).

A classificação da violação do direito autoral como crime contra o patrimônio privado, no que tange à inelegibilidade supramencionada, é tema jurisprudencial que, embora tenha oscilado, parece estar pacificado desde 2017.

O TSE possui precedentes que expõem dois tipos de entendimento: (i) a condenação por crime de violação de direito autoral não se enquadra na classificação legal de crime contra o patrimônio privado, não gerando, portanto, a aludida inelegibilidade; (ii) a prática de crime contra o patrimônio privado, que inclui a violação de direito autoral, provoca o indeferimento do registro de candidatura devido à configuração de inelegibilidade disciplinada no art. 1º, I, e, 2, da LC n. 64/1990.

Inicialmente, no **REspe n. 202-36/SP, de relatoria do Min. Arnaldo Versiani, de 27/9/2012 (leading case)**, esta Justiça Especializada compreendeu que “indubitavelmente, os direitos autorais são bens patrimoniais [...]”, abrangendo tanto os direitos materiais quanto os imateriais. Logo, consoante o precedente, “o art. 184, § 2º, do Código Penal, constitui ofensa ao interesse particular do titular do direito autoral”. Ou seja, “o crime contra a propriedade intelectual configura inegável crime contra o patrimônio privado [...]” **e, portanto, pode gerar inelegibilidade.**

## LINHA DO TEMPO | CRIME DE DIREITO AUTURAL E INELEGIBILIDADE DO ART. 1º, I, E, 2, DA LC N. 64/1990

Posteriormente, contudo, ao apreciar o **RO n. 981-50/RS, de relatoria do Ministro João Otávio de Noronha, em 30/9/2014** (mudança de entendimento), esta Corte Superior passou a entender, de modo contrário, que a condenação por crime de violação de direito autoral não gera a inelegibilidade em comento.

Para o relator, “considerando a distinção de classificação estabelecida pelo legislador penal e a impossibilidade de interpretação extensiva das causas geradoras de inelegibilidade, descab[eria] o enquadramento do crime de violação de direito autoral na hipótese de crime contra o patrimônio privado para os fins do art. 1º, I, e, 2, da LC n. 64/1990, a despeito de precedente em sentido contrário do Tribunal Superior Eleitoral firmado para as Eleições 2012”.

No entanto, ao julgar o **REspe n. 145-94/SC, em 5/4/2017** (mudança de entendimento), que teve como relator designado o Ministro Herman Benjamin, o TSE resgatou o entendimento consolidado inicialmente de que a condenação por crime de violação de direito autoral pode gerar a inelegibilidade em comento, sem que haja ofensa ao princípio da taxatividade das causas de inelegibilidade, uma vez que a “circunstância de o art. 184 do CP inserir-se em título próprio, por si só, não desnatura o bem jurídico tutelado, qual seja, o patrimônio imaterial”.

Nesse mesmo sentido, o **REspe n. 137-96/SP**, de relatoria originária do Ministro Luiz Fux, de 6/9/2018, que teve como relator designado o Ministro Tarcísio Vieira de Carvalho Neto.

Em 2020, no **Respe n. 0600034-93/RJ**, o Ministro Luís Felipe Salomão, com base na mesma razão de decidir, qual seja, de que “o exame das causas de inelegibilidade por prática de crime deve levar em conta o bem jurídico protegido, independentemente do diploma legal em que o tipo se encontra previsto”, apontou o entendimento desta Corte no sentido de que a condenação por crime de violação de direito autoral pode gerar a inelegibilidade, não podendo se falar em interpretação extensiva de causa de inelegibilidade, “mas apenas de enquadramento legal de crime cuja ofensividade é capaz de gerar empecilho à capacidade eleitoral passiva”.

Esse mesmo entendimento foi mantido em decisões proferidas no ano de 2022, conforme os seguintes julgados: **RO-EI n. 060119005/SC**, AgR-RO-EI n. 060065183/ES e RO-EI n. 060097221/ES.

JURISPRUDÊNCIA HOJE

Competência p. 1

JURISPRUDÊNCIA ONTEM

Há 14 anos | Desincompatibilização de membro de Tribunal de Contas p. 2

LINHA DO TEMPO

Crime de direito autoral e inelegibilidade do art. 1º, I, e, 2, da LC n. 64/1990 p. 3

COLETÂNEA DE JULGADOS

16 a 30 de novembro de 2023 p. 6

## Coletânea de **JULGADOS** | 16 A 30 DE NOVEMBRO DE 2023



Disponível apenas na versão eletrônica, a **Coletânea de jurisprudência do TSE – organizada por assunto** (anteriormente denominada série **Jurisprudência do TSE: temas selecionados**) foi idealizada pela Coordenadoria de Jurisprudência para ser uma fonte atualizada de consulta às decisões do TSE, assim como um veículo de divulgação de sua jurisprudência.



Condutas vedadas a agentes públicos > Distribuição gratuita de bens, valores ou benefícios > Generalidades

“Eleições 2020. [...] Conduta vedada reconhecida. Incidência de multa. Art. 73, § 10, da Lei n. 9.504/1997. Distribuição de auxílio financeiro em ano eleitoral. Cheques. Não comprovação de configuração das exceções permissivas previstas no mesmo dispositivo legal. [...] Provas apresentadas que demonstram a distribuição de auxílio financeiro em período vedado. Ônus de prova não atendido pela parte, a fim de demonstrar o caráter lícito das benesses. Precedente. [...] 3. O TRE assentou que: (a) a concessão de auxílios financeiros, por meio da entrega de cheques a pessoas supostamente carentes, não foi realizada com a identificação das pessoas contempladas, ou seja, sem a demonstração de efetiva situação de vulnerabilidade dos beneficiários; (b) a ação não se adéqua à exceção permissiva da distribuição gratuita de benesses em programas sociais autorizados em lei e já em execução orçamentária no exercício anterior ao do ano eleitoral; (c) a distribuição dos cheques não foi justificada pelo argumento de estado de calamidade pública e de emergência, em razão da pandemia de Covid-19; (d) os decretos municipal e estadual nos quais se ampararam os agravantes limitavam-se a restringir atividades com grande concentração de pessoas, não constando nenhuma autorização para a distribuição de valores em dinheiro a pessoas físicas [...]”

(Ac. de 23/11/2023 no AgR-AREspE n. 060029152, rel. Min. Raul Araújo.)

## COLETÂNEA DE JULGADOS | 16 A 31 DE NOVEMBRO DE 2023



### Propaganda eleitoral > Internet > Generalidades

“Eleições 2022. [...] Representação. Propaganda eleitoral. Art. 29, §§ 5º e 5º-A, da Res.-TSE n. 23.610. Impulsionamento. Ausência do número do CNPJ do responsável. *Hiperlink*. Biblioteca de anúncios do Facebook. [...] Propaganda patrocinada. Exigência de informação do número do CNPJ ou do CPF do responsável. 4. De acordo com o entendimento deste Tribunal, os arts. 57-C da Lei n. 9.504 e 29, § 5º, da Res. TSE n. 23.610, exigem menção, de forma clara e legível, do número de inscrição do CNPJ do responsável pela propaganda eleitoral patrocinada, não bastando que tais dados estejam apenas na biblioteca de anúncios. [...] 5. No caso, o Tribunal de origem concluiu que houve cumprimento da exigência prevista no § 5º-A do art. 29 da Res.-TSE n. 23.610, ao fundamento de que houve, na biblioteca de conteúdos da aplicação, a identificação do CNPJ do responsável pela postagem e a indicação de o conteúdo ser propaganda eleitoral. 6. Considerando as premissas do aresto regional e o entendimento desta Corte quanto à necessidade de que as informações do art. 29, § 5º, da Res.-TSE n. 23.610 estejam expressamente registradas no conteúdo patrocinado, e não apenas na biblioteca de anúncios, mantém-se o entendimento adotado no *decisum* agravado que considerou a configuração da irregularidade do impulsionamento da propaganda eleitoral em exame [...]”

(Ac. de 6/11/2023 no AgR-REspEI n. 060276623, rel. Min. Floriano de Azevedo Marques.)



### Registro de candidato > Número de candidatos > Generalidades

“Eleições 2020. [...] Ação de investigação judicial eleitoral. Vereador. Fraude à cota de gênero. Art. 10, § 3º, da Lei n. 9.504/97. [...] Circunstâncias incontroversas que configuram o ilícito. [...] 2. O TSE, no julgamento do AgR-REspEI n. 0600651-94/BA, rel. designado Min. Alexandre de Moraes, DJe de 30/6/2022, fixou a orientação de ser suficiente para a comprovação do propósito de burlar o cumprimento da norma que estabelece a cota de gênero para candidaturas femininas a conjunção de 3 (três) circunstâncias incontroversas: (i) obtenção de votação zerada ou ínfima; (ii) ausência de movimentação financeira relevante ou ajuste contábil padronizado ou zerado; e (iii) inexistência de atos efetivos de campanha, ausentes, ainda, indicativos de desistência tácita da disputa eleitoral. [...] 4. A simples alegação de desistência precoce

JURISPRUDÊNCIA HOJE

Competência p. 1

JURISPRUDÊNCIA ONTEM

Há 14 anos | Desincompatibilização de membro de Tribunal de Contas p. 2

LINHA DO TEMPO

Crime de direito autoral e inelegibilidade do art. 1º, I, e, 2, da LC n. 64/1990 p. 3

COLETÂNEA DE JULGADOS

16 a 30 de novembro de 2023 p. 6

## COLETÂNEA DE JULGADOS | 16 A 30 DE NOVEMBRO DE 2023

da candidatura não é suficiente para justificar votação zerada, como ocorreu na espécie, sendo imprescindíveis a presença de elementos probatórios suficientes do inequívoco interesse em se candidatar e a posterior renúncia tácita, o que não foi demonstrado nos autos. Nesse sentido: ‘a desistência tácita da candidatura não deve ser apenas alegada, mas demonstrada nos autos por meio de consistentes argumentos, acompanhados de documentos que corroborem a assertiva, e em harmonia com as circunstâncias fáticas dos autos, sob pena de tornar inócua a norma que trata do percentual mínimo de gênero para candidaturas’ [...] 5. Irrelevante para o deslinde da causa o prévio ajuste entre os representantes da coligação e da candidata com vistas à observância da norma instituidora da reserva de gênero. Nos termos da jurisprudência firmada neste Tribunal, ‘o elemento subjetivo consistente no conluio entre as candidatas laranjas e o partido político não integra os requisitos essenciais à configuração da fraude na cota de gênero’ [...] 6. A votação zerada e a inexistência de gastos de campanha e de atos efetivos de campanha convergem, nos termos fixados no AgR-AREspE n. 0600651-94/BA, para o reconhecimento do propósito de burla ao cumprimento da cota de gênero, estabelecida no art. 10, § 3º, da Lei n. 9.504/1997 [...].”

**(Ac. de 7/11/2023 no AREspE n. 060099653, rel. Min. André Ramos Tavares.)**



Temas diversos > Parte II: Organização Judiciária e Administrativa da Justiça Eleitoral > Tribunais Eleitorais > Lista tríplice > Generalidades

“Lista tríplice. Vaga de juiz substituto. Classe jurista. Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Sul (TRE/RS). Requisitos legais e regulamentares. Res.-TSE n. 23.517/2017. Preenchimento pelos segundo e terceiro indicados. Primeira indicada. Existência de ação monitoria. Dívida antiga. Discussão demasiadamente estendida no Judiciário. Recurso protelatório. Trânsito em julgado. Ausência de quitação. Adimplemento apenas na véspera do julgamento. [...] 4. O entendimento desta Corte é firme no sentido de que, em geral, a existência de processo judicial em andamento ou a circunstância de um dos integrantes da lista tríplice figurar no polo passivo de ação judicial, por si só, não são suficientes para macular a sua idoneidade moral. Contudo, uma vez verificado cenário de negligência no cumprimento de obrigações legais, torna-se inviável a manutenção de determinado indicado em lista tríplice em razão da ausência do preenchimento do requisito relativo à idoneidade moral. Precedentes. 5. A primeira ação não macula

JURISPRUDÊNCIA HOJE

Competência p. 1

JURISPRUDÊNCIA ONTEM

Há 14 anos | Desincompatibilização de membro de Tribunal de Contas p. 2

LINHA DO TEMPO

Crime de direito autoral e inelegibilidade do art. 1º, I, e, 2, da LC n. 64/1990 p. 3

COLETÂNEA DE JULGADOS

16 a 30 de novembro de 2023 p. 6

## COLETÂNEA DE JULGADOS | 16 A 30 DE NOVEMBRO DE 2023

a idoneidade moral da candidata, que nem sequer foi citada na demanda, já extinta em razão da perda superveniente do objeto decorrente do adimplemento dos valores por terceiro. 6. Em relação à ação monitória, por sua vez, atesta-se que a primeira indicada, em razão da celebração de um contrato em 1996, foi demandada em 2006 para o pagamento da dívida. Após o exercício do direito de defesa, sob a alegação de que estava sendo demandada na qualidade de fiadora sem a outorga uxória, sobreveio sentença em 2016 assentando que sua condição de demandada era a de devedora solidária, e não a de mera fiadora, conclusão que foi mantida mesmo após o manejo de diversos recursos, inclusive embargos de declaração manifestamente protelatórios já no âmbito do STF. Com o feito transitado em julgado em 2021, ainda assim quedou-se inerte a indicada em relação a suas obrigações, tendo adimplido a dívida tão somente em 30/8/2023, após o primeiro parecer da Assec ter sido juntado aos autos, já neste Tribunal, em 28/8/2023. 7. O caso dos autos revela a existência de dívida de longa data, com discussão demasiadamente estendida no Judiciário a partir do manejo de diversos recursos, até mesmo manifestamente protelatórios, sem notícia de adimplemento mesmo após o trânsito em julgado, tendo a indicada quitado a dívida após ter seu nome incluído na lista e com o feito já em trâmite neste Tribunal, ressaltando que a justificativa apresentada pela candidata em relação à demanda já tinha sido há muito tempo afastada em sentença e nos diversos pronunciamentos subsequentes prolatados no feito monitório. 8. Há, em suma, contexto a evidenciar a negligência no cumprimento de obrigação legal que prejudica o cumprimento pleno do requisito da idoneidade moral, a ser aferido no momento da formação da lista, impondo-se a substituição da indicada. O longo tempo de trâmite da ação aliada à falta de quitação das verbas mesmo após o trânsito em julgado revela quadro negativo contrário à pretensão da primeira indicada da Lista Tríplice [...].”

(Ac. de 31/10/2023 na LT n. 060049668, rel. Min. André Ramos Tavares.)

JURISPRUDÊNCIA HOJE

Competência p. 1

JURISPRUDÊNCIA ONTEM

Há 14 anos | Desincompatibilização de membro de Tribunal de Contas p. 2

LINHA DO TEMPO

Crime de direito autoral e inelegibilidade do art. 1º, I, e, 2, da LC n. 64/1990 p. 3

COLETÂNEA DE JULGADOS

16 a 30 de novembro de 2023 p. 6

## CONHEÇA TAMBÉM

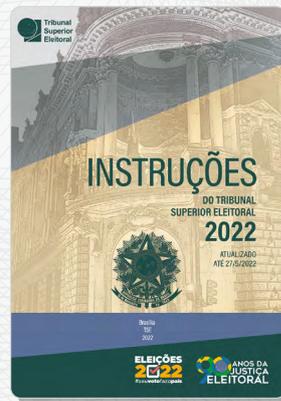


CÓDIGO

LEGISLAÇÃO



REGIMENTO INTERNO



INSTRUÇÕES DAS ELEIÇÕES



PESQUISA DE JURISPRUDÊNCIA

Envie sugestões, elogios, críticas e observações para [jurisprudencia@tse.jus.br](mailto:jurisprudencia@tse.jus.br)

## FICHA TÉCNICA

©2023 Tribunal Superior Eleitoral

É permitida a reprodução parcial desta obra desde que citada a fonte.

Secretaria de Gestão da Informação e do Conhecimento  
SAFS, Quadra 7, Lotes 1/2, 1º andar  
Brasília/DF – 70095-901  
Telefone: (61) 3030-9225

**Secretário-Geral da Presidência**  
José Levi Mello do Amaral Júnior

**Diretor-Geral da Secretaria do Tribunal**  
Rogério Augusto Viana Galloro

**Secretário de Gestão da Informação e do Conhecimento**  
Cleber Schumann

**Coordenador de Editoração e Publicação**  
Washington Luiz de Oliveira

**Coordenadora de Jurisprudência e Legislação**  
Cláudia Gontijo Corrêa Cahú

**Atualização, anotações e revisão**  
Seção de Divulgação de Jurisprudência (Sedjur/Cojuleg/SGIC)

**Projeto gráfico**  
Wagner Castro  
Seção de Editoração e Programação Visual (Seprov/Cedip/SGIC)

**Diagramação**  
Leila Gomes  
Seção de Editoração e Programação Visual (Seprov/Cedip/SGIC)

**Revisão e conferência de editoração**  
Mariana Lopes e Valéria Carneiro  
Seção de Preparação e Revisão de Conteúdos (Seprev/Cedip/SGIC)